



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

DECISÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICITAÇÃO

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA. (“MOTOROLA”), sociedade com sede na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, 8.o Andar, Torre 3 do Condomínio Cidade Jardim Corporate Center Continental Tower, Butantã, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.730/0001-20, vem pelo presente instrumento, solicitar a prorrogação de prazo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS No 08/2023, cujo qual, possui como objeto solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por meio de câmeras veiculares.

A Motorola Solutions, empresa com mais de 40 anos presente no Brasil, tem em seu portfólio de missão crítica uma solução completa e integrada de comunicação, vídeo e comando e controle, com foco no mercado de Segurança Pública. Dentre as soluções de vídeo destacamos a solução de câmeras embarcadas em viaturas, solução essa já em operação em diversos clientes ao redor do mundo e amplamente testada e aprovada por esses clientes.

Destaca-se que o objeto licitado é uma solução de videomonitoramento, no qual não são itens de prateleira do mercado de varejo ordinário e precisam de um prazo razoável para sua composição, com valor estimado no Anexo X do edital em mais de 236 milhões de reais.

Considerando a alta complexidade do objeto contratado, a grande responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, a Motorola solicita que o referido pregão eletrônico nº No 08/2023, seja prorrogado por 60 dias, para que as soluções apresentadas sejam compatíveis ao escopo licitado, bem como, a concorrência seja justa a todos os licitantes interessados.

ANÁLISE:

Na presente análise faço transcrição da manifestação da área técnica da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Polia Militar, constante no doc SEI nº 50619689

"A empresa MOTOROLA solicita que o referido pregão eletrônico nº 08/2023, seja prorrogado por 60 dias, para que as soluções apresentadas sejam compatíveis ao escopo licitado, bem como, a concorrência seja justa a todos os licitantes interessados, uma vez que objeto licitado é uma solução de videomonitoramento, no qual não são itens de prateleira no mercado de varejo ordinário e precisam de um prazo razoável para sua composição, com valor estimado no Anexo V do Edital em mais de 236 milhões de reais.

Considerando que o presente certame possui como finalidade precípua o cumprimento da Decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635/RJ, que determinou ao Estado do Rio de Janeiro o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para instalação de equipamentos de GPS e sistemas de gravação de áudio e vídeo nas viaturas policiais e nas fardas dos agentes de segurança, com posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos.

Considerando que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do Decreto nº 47.802 de 19 de outubro de 2021, regulamentou pontos importantes da Lei 5588, de 07 de dezembro de 2009, alterada através da Lei nº 9298/2021, especificamente relativo a câmeras embarcadas preceitua em seu artigo 3º:

Art. 3º - Os órgãos e programas que desempenhem atividade de segurança pública ou de defesa civil, em especial os elencados nos incisos I a VI do artigo 1º, deverão adotar medidas para instalação de câmeras de vídeo e de áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, além de instrumentos de dados de localização. Parágrafo único. Os órgãos de licenciamento e fiscalização elencados nos incisos VII a XIII do artigo 1º deverão adotar medidas para instalação de instrumentos de localização interligados ao GPS - em inglês Global Positioning System nos veículos.

Considerando que com vistas a se preservar uma justa concorrência para os licitantes interessados, face à complexidade do objeto, a solução foi amplamente debatida em 3 (três) Audiências Públicas previamente realizadas, com o fito de subsidiar o procedimento licitatório, inclusive contando com participação ativa da empresa Motorola Solutions em duas oportunidades (25/11/2021 e 22/03/2022).

Considerando que o objeto, apesar de complexo, já foi objeto de licitação pretérita no Estado do Rio de Janeiro, pela extinta Secretaria de Estado de Segurança, contratado no ano de 2012, com a aquisição de equipamentos para videomonitoramento embarcado, nos quais 2.000 kits, faziam parte da solução do sistema, englobando os dispositivos e insumos para a sua consecução, especificados nos termos dos contratos, bem como a instalação, configuração e treinamentos.

Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo realizou recentemente procedimento licitatório com objeto semelhante, através do Pregão Presencial PR-183/0052/22, sagrandose vencedora a empresa requerente, o que configura conhecimento da solução.

Ante o exposto, s.m.j não merecem prosperar os argumentos da empresa Motorola Solutions, configurando inviabilidade de atendimento à solicitação da empresa, no que tange à prorrogação de prazo do Pregão Eletrônico 08/2023 por mais 60 (sessenta) dias".

Carlos Henrique dos Santos

Pregoeiro - Casa Civil

Id: 2712715-0

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos, Assistente**, em 19/04/2023, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50644373** e o código CRC **3B06F348**.

Referência: Processo nº SEI-350487/002984/2022

SEI nº 50644373

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Tendo em vista os fundamentos expostos pelo i. Pregoeiro, bem como a manifestação da área técnica da Diretoria de Infraestrutura de Tecnologia da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, doc. SEI nº 50619689, cujos argumentos de fato e de direito adoto por razões de decidir, **NEGO PROVIMENTO** as impugnações interpostas pelas empresas **VERTH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, PERFORMA DEFESA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e CLARO S/A**, as duas últimas recebidas como **DIREITO DE PETIÇÃO**, mantendo-se inalterada as exigências constantes no edital.

Indefiro ainda o pedido de prorrogação do certame solicitado pela empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, em vista do fundamentos constantes no doc. SEI nº 50619689

ADILSON DE FARIA MACIEL

Secretário de Estado da Casa Civil Substituto

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Faria Maciel, Secretário de Estado Substituto**, em 19/04/2023, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **50645073** e o código CRC **E7299705**.

Referência: Processo nº SEI-350487/002984/2022

SEI nº 50645073

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: